

na redação conferida e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), através da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, nos termos do disposto no n.º 6 do Mapa IV, do anexo I, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução material e financeira dos contratos de aquisição de serviços designados «*Acompanhamento no local das operações cofinanciadas pelo Programa Operacional Valorização do Território (POVT)*», celebrados com as entidades adjudicatárias PKF & Associados — SROC, L.ª e com o Consórcio Victor José & Associados, SROC, L.ª/Auren Auditores & Associados, SROC, S. A., para os Lotes A e B, respetivamente, até ao montante de € 345.141 (trezentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável de 23 %.

#### Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos de aquisição de serviços acima referidos são repartidos da seguinte forma:

- a) 2015: € 75.243,43, acrescido de IVA à taxa legal de 23 %;
- b) 2016: € 269.897,57, acrescido de IVA à taxa legal de 23 %.

2 — A importância fixada para o ano económico de 2016 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pela dotação orçamental inscrita na rubrica 02.02.20 — A0 00 «*Outros Trabalhos Especializados — Outros*», no âmbito do orçamento da Assistência Técnica do POSEUR, Projeto 09638 — «*Assistência Técnica do POSEUR (2015-2019)*», inscrito no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, no Programa P016 «*Ambiente*», Medida 063 «*Outras Funções Económicas — Administração e Regulamentação*», sendo suportada em 85 % pelo Fundo de Coesão (FF231) e em 15 % pelo OE (FF152).

#### Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

8 de junho de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 27 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209650895

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Aviso n.º 7409-A/2016

##### Notificação de despacho de aplicação de pena de suspensão

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), não sendo possível a notificação pessoal por ausência do trabalhador do serviço e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua última morada conhecida, fica por este meio notificado o trabalhador João Paulo Fernandes Alves, Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, de que, na sequência do procedimento disciplinar n.º 10.07/00221/RN/14, por meu despacho de 3 de junho de 2016, lhe foi aplicada a sanção disciplinar de suspensão graduada em 240 (duzentos e quarenta) dias, nos termos dos artigos 180.º, n.º 1, al. c), 181.º, n.ºs 3 e 4, 182.º, n.ºs 2 e 3, 186.º e 189.º da LTFP, com a sanção acessória de cessação da comissão

de serviço, nos termos do disposto nos artigos 180.º, n.º 2, 181.º, n.º 7, 182.º, n.º 5 e 188.º, n.º 2, da LTFP.

Mais fica notificado que a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

8 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

209649015

### Agrupamento de Escolas de Grândola

#### Aviso n.º 7409-B/2016

##### Concurso para Diretor 2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola ([www.ae-grandola.pt](http://www.ae-grandola.pt)) e nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Grândola;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Grândola, em suporte de papel e em suporte digital formato PDF, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no máximo de vinte e cinco páginas, com espaçamento 1,15; tipo de letra “arial”, tamanho 11, contendo obrigatoriamente:

- i) Identificação de problemas do Agrupamento de Escolas de Grândola;
- ii) Definição da missão;
- iii) Definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
- iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Grândola).

d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do número de Identificação Fiscal.

5 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do n.º 1 do artigo 5.º será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Grândola e entregue presencialmente nos respetivos Serviços de Administração Escolar da escola sede.

6 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel, em envelope fechado, em suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (pen) ou em CD, e entregue nos Serviços Administrativos da escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz ou remetida por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral para Avenida António Inácio Cruz — 7570-185 Grândola, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

7 — Os métodos de avaliação das candidaturas, conforme o artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Grândola, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para o Procedimento Concursal da Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, disponível na página eletrónica do Agrupamento ([www.ae-grandola.pt](http://www.ae-grandola.pt)) e nos Serviços Administrativos da escola sede.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

7 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José de Vilhena L. R. Mariano*.

209650035

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 7709-B/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê, como um dos objetivos a prosseguir na governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o aumento da sua eficiência, pelo que importa continuar a introduzir medidas de transparência e de controlo a vários níveis.

O sistema de controlo interno tem por base um adequado sistema de gestão de risco, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e a eficácia em todas as áreas de intervenção, justificando-se o recurso a auditorias externas se e quando sejam efetivamente necessárias.

Neste contexto, assume particular relevância o incremento dos mecanismos de monitorização e controlo realizados, num primeiro nível, pelos serviços de auditoria, e, em concreto pelo auditor interno, competindo-lhe a avaliação dos processos de controlo interno e de gestão de riscos, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos, criando condições para fomentar uma cultura de maior transparência e responsabilização da governação hospitalar.

Através dos Despachos n.ºs 61/2013, de 12 de novembro, 53/2014, de 17 de setembro, e 13/2015, de 28 de março, foi determinada a realização de auditorias externas a diversos estabelecimentos e serviços dependentes ou tutelados pelo Ministério da Saúde, destinadas à avaliação das demonstrações financeiras daqueles organismos, nos anos de 2012 a 2015, tendo a empresa de Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. desenvolvido um procedimento de Acordo Quadro para permitir a aquisição destes serviços de Auditoria.

Verifica-se, contudo, que algumas dessas auditorias, nomeadamente as que se reportavam ao período de 2012 a 2014, não se desenvolveram atempadamente, por vicissitudes várias, comprometendo o seu efeito útil.

Atualmente justifica-se o reforço dos mecanismos de controlo e a internalização das funções de auditoria garantindo um acompanhamento contínuo dos serviços, contribuindo para o controlo de custos, em ordem a assegurar a sustentabilidade do SNS.

Nestes termos, sempre que se justifique, os serviços com resultados negativos a nível económico, financeiro e assistencial serão alvo de medidas de acompanhamento adequado com intervenção do membro do governo responsável pela área da saúde, no âmbito dos seus poderes de tutela e superintendência, incluindo a intervenção das entidades reguladoras e de inspeção e dos serviços de auditoria interna reforçando-se, assim, o controlo e a monitorização.

Assim, importa criar condições para concluir os processos de auditoria externas em curso, não se dando início a novos procedimentos, ao abrigo dos referidos despachos.

Neste enquadramento pretende-se reforçar o nível de controlo financeiro das instituições e respetivo reporte à tutela, a realizar através do recurso aos meios internos disponíveis, com enfoque na intervenção do auditor interno.

Assim, determino:

1 — Todos os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, incluindo as entidades públicas empresariais, devem remeter ao Ministro da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., relatórios trimestrais, elaborados pelo respetivo Auditor Interno, respeitantes à execução financeira no trimestre anterior.

2 — Todas as entidades dependentes e/ou tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde abrangidas pelos despachos n.ºs 61/2013, de 12 de novembro, 53/2014, de 17 de setembro, e 13/2015, de 28 de março, não devem dar início a novos procedimentos de auditorias externas às demonstrações financeiras incluídas nesse âmbito.

3 — As auditorias externas em curso ao abrigo dos despachos identificados no número anterior devem ser concluídas até 31 de outubro de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

8 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209651745

#### Despacho n.º 7709-C/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê, como um dos seus objetivos, no que concerne à área da saúde, melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o que se traduz, entre outras medidas, na introdução de medidas de transparência a todos os níveis.

Neste âmbito, uma adequada gestão de conflitos de interesses é imprescindível para o aprofundamento de uma cultura de integridade e transparência na Administração Pública.

O enquadramento disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os princípios éticos da Administração pública e ainda os regimes de transparência e incompatibilidades dispostos em legislação especial do sector da saúde, como o Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro, e o Estatuto do Medicamento de Uso Humano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, são claros na intenção de definir princípios de comportamento ético e de rigor no cumprimento do serviço público.

Sem prejuízo do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, no Código do Procedimento Administrativo, e nas normas de conduta ética dos serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, importa reforçar os mecanismos neste âmbito.

Tendo em conta que as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS) dispõem, entre outras, de receitas próprias resultantes de doações e subsídios;

Considerando que as entidades públicas empresariais da área da saúde dispõem de receitas provenientes de participações, dotações, subsídios, subvenções ou quaisquer compensações financeiras;

Atendendo a que, nos termos do Regime Jurídico dos Medicamentos de Uso Humano, são estabelecidas obrigações de comunicação a efetuar na página eletrónica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. por qualquer entidade, que conceda ou receba qualquer tipo de benefício, subsídio, patrocínio ou subvenção;

Considerando, no entanto, que tais dotações pecuniárias não podem, em caso algum, conduzir a situações que possam ser suscetíveis de originar conflitos de interesses ou que impliquem condicionamento ou influência sobre a decisão.

Assim determino:

1 — Qualquer quantia recebida a título de subsídio, patrocínio ou subvenção concedida aos serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, no âmbito de ações de congressos, simpósios ou quaisquer ações ou eventos de cariz científico, não pode constituir um incentivo, nem contrapartida da recomendação, prescrição, aquisição, fornecimento, venda ou administração de medicamentos, ou de outros dispositivos médicos ou tecnologias de saúde e têm necessariamente de se enquadrar no âmbito da atividade subjacente ao congresso/ação de formação/investigação em causa.

2 — Os serviços e organismos dependentes ou tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, não devem promover a angariação ou receber qualquer tipo de benefício, pecuniário ou em espécie, que possa comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas no desempenho de funções públicas.

3 — As entidades abrangidas pelo presente despacho devem dar efetivo cumprimento à obrigação de comunicação, dos montantes recebidos na página eletrónica do INFARMED, I. P., nos termos do disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, bem como referenciar o facto em todo o documento destinado a divulgação pública que emitam no âmbito da respetiva atividade.

4 — A Inspeção-Geral das Atividades em Saúde desencadeia, no âmbito das suas competências, os mecanismos necessários, à verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis para efeitos do disposto nos números anteriores.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

9 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209653121